

**PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.080, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas seguintes Emendas de Plenário:

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO	CONTEÚDO
1	Reginaldo Lopes	MPV	Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências
2	Bira do Pindaré	MPV	Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal -FUNAPOL, e dá outras providências.

A Emenda de Plenário nº 1 é inconstitucional por tratar de matéria estranha à MPV 1.080. A Medida Provisória altera a Lei Complementar nº 89/97 e a Emenda visa alterar Decreto nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227448849700>



A Emenda de Plenário nº 2 é redundante ao prever lei específica para estabelecer o que já está regulado no PLV em apreço, por tanto se mostra impertinente, motivo pelo qual somos pela REJEIÇÃO.

Após análise da matéria e amplo diálogo com os Líderes Partidários, concluímos pela rejeição de todas as Emendas. Apesar das boas intenções dos ilustres Pares, entendemos que todos os assuntos versados nessas Emendas foram exaustivamente discutidos com os Líderes Partidários. Por essa razão, nosso voto é pela preservação do texto apresentado no Projeto de Lei de Conversão.

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos:

(i) pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, por versar sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória;

(ii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as demais emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2021-14977



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227448849700>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227448849700>

